



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº 01/2020

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 18 de junho de 2020, aprovou a seguinte Resolução, para que seja encaminhada e executada, senão vejamos:

CONSIDERANDO a POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE (POPES), apresentado para deliberação deste Colegiado, com vistas a promover a equidade no acesso e na atenção à saúde de populações específicas estabelecendo os princípios e diretrizes para a organização dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e para a organização e orientação na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

CONSIDERANDO que estão contempladas nesta política, considerados como populações específicas, entre outras: população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT), povos indígenas, população em situação de rua, população negra, povos ciganos, população privada de liberdade, egressos do sistema prisional, população de migrantes, refugiados e apátridas e população do campo, da floresta e das águas, que necessitam de atenção que contemple suas especificidades.

CONSIDERANDO que a promoção da equidade é a promoção do direito à igualdade como princípio da justiça social e implica reconhecer necessidades específicas e dar-lhes tratamentos diferenciados no sentido da inclusão e do acesso individual e coletivo.

CONSIDERANDO que são princípios dessa política: I. A equidade como base na redução das desigualdades em saúde reconhecendo as diferenças e singularidades dos sujeitos, os direitos humanos e a justiça social; II. A ambiência humanizada nos serviços de saúde e atendimento adequado às necessidades em saúde que diferem em quantidade e qualidade com vistas a proteção dos direitos das populações específicas; III. O reconhecimento dos processos sociais, políticos e históricos que perpetuam situações de desigualdades para determinados grupos sociais; IV. A integralidade na atenção à saúde com vistas à promoção da saúde, proteção, prevenção de agravos, assistência, recuperação e vigilância em saúde nos diferentes níveis de atenção, de forma a compreender aspectos sociais de produção de vida do indivíduo e das coletividades; V. A transversalidade enquanto estratégia de articulação, convergência e reforço recíproco entre políticas de saúde; VI. A intersetorialidade para a

gestão integrada e garantia do direito à saúde; VII. A participação social e gestão participativa de populações específicas nos processos de formulação das políticas públicas de saúde.

CONSIDERANDO que são diretrizes dessa política: I. Promoção da cidadania e inclusão com vistas à garantia da proteção dos direitos de populações específicas nos diferentes níveis de atenção; II. Garantia do acesso e atenção integral, resolutiva e diferenciada às populações específicas no sistema de saúde, com ênfase em atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, sem prejuízo aos serviços assistenciais; III. Controle e/ou redução dos agravos que acometem à saúde das populações, considerando as suas especificidades e vulnerabilidades; IV. Respeito à diversidade étnico-racial, às especificidades territoriais, às práticas e concepções culturais e religiosas, às atividades laborais, às condições socioeconômicas, à diversidade sexual e de gênero e às condições específicas das pessoas privadas de liberdade, entre outras.

CONSIDERANDO que são objetivos dessa política: I. Desenvolver mecanismos de acesso diferenciados, visando o cuidado integral para populações específicas; II. Combater o racismo, o racismo institucional, a discriminação e todas as formas de preconceito nos serviços de saúde; III. Qualificar e humanizar a atenção à saúde por meio de ações conjuntas e intersetoriais que considerem os determinantes sociais em saúde; IV. Promover a produção e disseminação de indicadores, conhecimentos científicos e tecnológicos; V. Reconhecer e incorporar conhecimentos da educação popular em saúde na atenção à saúde de populações específicas; VI. Contribuir para a formação de recursos humanos utilizando-se de estratégias de educação permanente; VII. Enfrentamento à violência contra as populações específicas nos distintos ciclos de vida.

CONSIDERANDO que a Comissão de IST, HIV, AIDS, Tuberculose e Hepatites Virais do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em reunião realizada no dia 09 de março de 2020, examinou a proposta da **POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE - POPES**, da SES RS e decidiu por solicitar a complementação das informações, considerando que as adequações sugeridas, foram justificadas e/ou incorporadas ao texto, conforme consta do ofício 16/2020, encaminhado no dia 30 de abril do corrente ano, e por fim decidiu por recomendar a **APROVAÇÃO** da referida política.

CONSIDERANDO que a referida comissão reconhece a importância da elaboração de uma Política Estadual para Promoção da Equidade em Saúde, feita de forma participativa, contemplando as populações mais vulneráveis,

RESOLVE:

Art. 01. APROVAR a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde (POPES).

Art. 02. Essa Resolução terá validade a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin", with a small vertical mark to the right.

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS